



C0065636A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 355, DE 2017

(Da Sra. Laura Carneiro e outros)

Dá nova redação ao art. 7º para dispor sobre a Licença Parental.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-166/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
XXXV – licença parental, de pelo menos 180 (cento e oitenta dias), em substituição às licenças previstas nos incisos XVIII e XIX.

§ 1º São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII e XXXV e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

§ 2º A licença prevista no inciso XXXV será compartilhada entre os progenitores ou adotantes alternativamente, reservada à mulher a fruição exclusiva dos primeiros 30 (trinta) dias.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A mãe ou adotante trabalhadora concentra os cuidados com os filhos. Este fato se demonstra pela proporção das licenças concedidas aos pais. Para as mulheres, o período pode atingir até seis meses; para os pais, no máximo 20 dias. Esta discrepância no tratamento provoca distorção nos custos de contratação de empregados que é prejudicial à empregabilidade feminina. Os encargos do cuidado com uma criança não são necessariamente incumbência exclusiva da mulher, mas a atual legislação sinaliza o contrário.

A experiência de países europeus no sentido de possibilitar o compartilhamento entre os pais ou adotantes com os primeiros cuidados com a criança é muito rica. Além de propiciar que cada família discipline a forma mais conveniente de se cuidar da prole, a licença parental provoca uma mudança de paradigma na sociedade e no mercado de trabalho.

A licença parental, ora proposta, possibilitará que a família defina

qual dos progenitores ou adotante estará em gozo da licença. Contudo, para preservar a recuperação da mulher e favorecer o aleitamento materno, entendemos ser necessário estipular que a mulher frua de maneira exclusiva dos primeiros trinta dias da licença parental.

A dinâmica familiar, o cuidado com a primeira infância e a retirada de fatores prejudiciais ao ingresso feminino no mercado são valores importantes a serem considerados para a formulação de políticas públicas e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55^a Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0355/2017

Autor da Proposição: LAURA CARNEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/08/2017

Ementa: Dá nova redação ao art. 7º para dispor sobre a Licença Parental.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

| | |
|-------------------|-----|
| Confirmadas | 196 |
| Não Conferem | 016 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas | 026 |
| Illegíveis | 000 |
| Retiradas | 000 |
| Total | 238 |

Confirmadas

| | | | |
|----|-----------------------------|-------|----|
| 1 | ADELMO CARNEIRO LEÃO | PT | MG |
| 2 | AELTON FREITAS | PR | MG |
| 3 | AGUINALDO RIBEIRO | PP | PB |
| 4 | ALAN RICK | DEM | AC |
| 5 | ALBERTO FILHO | PMDB | MA |
| 6 | ALEX CANZIANI | PTB | PR |
| 7 | ALEX MANENTE | PPS | SP |
| 8 | ALEXANDRE VALLE | PR | RJ |
| 9 | ALICE PORTUGAL | PCdoB | BA |
| 10 | ALIEL MACHADO | REDE | PR |
| 11 | ALTINEU CÔRTES | PMDB | RJ |
| 12 | ANA PERUGINI | PT | SP |
| 13 | ANDRÉ ABDON | PP | AP |
| 14 | ANDRÉ AMARAL | PMDB | PB |
| 15 | ANDRÉ FIGUEIREDO | PDT | CE |
| 16 | ANDRÉ FUFUCA | PP | MA |
| 17 | ANGELIM | PT | AC |
| 18 | ANÍBAL GOMES | PMDB | CE |
| 19 | ANTONIO BULHÕES | PRB | SP |
| 20 | ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PV | SP |
| 21 | ARIOSTO HOLANDA | PDT | CE |
| 22 | ARNALDO FARIA DE SÁ | PTB | SP |
| 23 | ARNALDO JORDY | PPS | PA |
| 24 | ASSIS DO COUTO | PDT | PR |

| | | | |
|----|---------------------------|-------|----|
| 25 | ÁTILA LIRA | PSB | PI |
| 26 | BACELAR | PODE | BA |
| 27 | BALEIA ROSSI | PMDB | SP |
| 28 | BEBETO | PSB | BA |
| 29 | BETO ROSADO | PP | RN |
| 30 | BONIFÁCIO DE ANDRADA | PSDB | MG |
| 31 | BRUNNY | PR | MG |
| 32 | CABO SABINO | PR | CE |
| 33 | CABUÇU BORGES | PMDB | AP |
| 34 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM | PODE | TO |
| 35 | CARLOS MANATO | SD | ES |
| 36 | CARLOS MARUN | PMDB | MS |
| 37 | CARLOS MELLES | DEM | MG |
| 38 | CARMEN ZANOTTO | PPS | SC |
| 39 | CELSO JACOB | PMDB | RJ |
| 40 | CELSO MALDANER | PMDB | SC |
| 41 | CÉSAR HALUM | PRB | TO |
| 42 | CHICO D'ANGELO | PT | RJ |
| 43 | CHICO LOPES | PCdoB | CE |
| 44 | CHRISTIANE DE SOUZA YARED | PR | PR |
| 45 | CÍCERO ALMEIDA | PODE | AL |
| 46 | CLEBER VERDE | PRB | MA |
| 47 | CONCEIÇÃO SAMPAIO | PP | AM |
| 48 | COVATTI FILHO | PP | RS |
| 49 | CRISTIANE BRASIL | PTB | RJ |
| 50 | DAGOBERTO NOGUEIRA | PDT | MS |
| 51 | DAMIÃO FELICIANO | PDT | PB |
| 52 | DANIEL ALMEIDA | PCdoB | BA |
| 53 | DANIEL VILELA | PMDB | GO |
| 54 | DELEGADO ÉDER MAURO | PSD | PA |
| 55 | DIEGO GARCIA | PHS | PR |
| 56 | DR. SINVAL MALHEIROS | PODE | SP |
| 57 | EDMILSON RODRIGUES | PSOL | PA |
| 58 | EDUARDO BARBOSA | PSDB | MG |
| 59 | EDUARDO DA FONTE | PP | PE |
| 60 | ELIZIANE GAMA | PPS | MA |
| 61 | ERIKA KOKAY | PT | DF |
| 62 | EROS BIONDINI | PROS | MG |
| 63 | EVAIR VIEIRA DE MELO | PV | ES |
| 64 | EVANDRO ROMAN | PSD | PR |
| 65 | EXPEDITO NETTO | PSD | RO |
| 66 | EZEQUIEL FONSECA | PP | MT |
| 67 | FÁBIO FARIA | PSD | RN |
| 68 | FABIO REIS | PMDB | SE |
| 69 | FAUSTO PINATO | PP | SP |
| 70 | FELIPE BORNIER | PROS | RJ |
| 71 | FRANKLIN | PP | MG |
| 72 | GABRIEL GUIMARÃES | PT | MG |
| 73 | GEORGE HILTON | PSB | MG |

| | | | |
|-----|------------------------|-------|----|
| 74 | GILBERTO NASCIMENTO | PSC | SP |
| 75 | GIVALDO VIEIRA | PT | ES |
| 76 | GONZAGA PATRIOTA | PSB | PE |
| 77 | GUILHERME MUSSI | PP | SP |
| 78 | HÉLIO LEITE | DEM | PA |
| 79 | HILDO ROCHA | PMDB | MA |
| 80 | IRACEMA PORTELLA | PP | PI |
| 81 | JAIME MARTINS | PSD | MG |
| 82 | JEFFERSON CAMPOS | PSD | SP |
| 83 | JOÃO CAMPOS | PRB | GO |
| 84 | JOÃO CARLOS BACELAR | PR | BA |
| 85 | JOÃO DERLY | REDE | RS |
| 86 | JOÃO FERNANDO COUTINHO | PSB | PE |
| 87 | JONY MARCOS | PRB | SE |
| 88 | JORGE SOLLA | PT | BA |
| 89 | JOSÉ AIRTON CIRILO | PT | CE |
| 90 | JOSÉ CARLOS ARAÚJO | PR | BA |
| 91 | JOSÉ FOGAÇA | PMDB | RS |
| 92 | JOSÉ OTÁVIO GERMANO | PP | RS |
| 93 | JOSE STÉDILE | PSB | RS |
| 94 | JOSI NUNES | PMDB | TO |
| 95 | JOSUÉ BENGTSON | PTB | PA |
| 96 | JOZI ARAÚJO | PODE | AP |
| 97 | JÚLIA MARINHO | PSC | PA |
| 98 | JÚLIO CESAR | PSD | PI |
| 99 | JULIO LOPES | PP | RJ |
| 100 | JUNIOR MARRECA | PEN | MA |
| 101 | LAURA CARNEIRO | PMDB | RJ |
| 102 | LÁZARO BOTELHO | PP | TO |
| 103 | LEANDRE | PV | PR |
| 104 | LEOPOLDO MEYER | PSB | PR |
| 105 | LINCOLN PORTELA | PRB | MG |
| 106 | LINDOMAR GARÇON | PRB | RO |
| 107 | LUANA COSTA | PSB | MA |
| 108 | LUCAS VERGILIO | SD | GO |
| 109 | LUCIANA SANTOS | PCdoB | PE |
| 110 | LUIZ CARLOS RAMOS | PODE | RJ |
| 111 | LUIZIANNE LINS | PT | CE |
| 112 | MAIA FILHO | PP | PI |
| 113 | MARCELO AGUIAR | DEM | SP |
| 114 | MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO | PR | MG |
| 115 | MARCELO MATOS | PHS | RJ |
| 116 | MARCELO SQUASSONI | PRB | SP |
| 117 | MARCIO ALVINO | PR | SP |
| 118 | MÁRCIO MARINHO | PRB | BA |
| 119 | MARCO ANTÔNIO CABRAL | PMDB | RJ |
| 120 | MARCO MAIA | PT | RS |
| 121 | MARCO TEBALDI | PSDB | SC |
| 122 | MARCON | PT | RS |

| | | | |
|-----|--------------------------------|-------|----|
| 123 | MARCOS ABRÃO | PPS | GO |
| 124 | MARCOS ROGÉRIO | DEM | RO |
| 125 | MARIA HELENA | PSB | RR |
| 126 | MIRO TEIXEIRA | REDE | RJ |
| 127 | NEWTON CARDOSO JR | PMDB | MG |
| 128 | NILSON PINTO | PSDB | PA |
| 129 | NILTO TATTO | PT | SP |
| 130 | NILTON CAPIXABA | PTB | RO |
| 131 | NIVALDO ALBUQUERQUE | PRP | AL |
| 132 | ODORICO MONTEIRO | PSB | CE |
| 133 | ONYX LORENZONI | DEM | RS |
| 134 | OSMAR SERRAGLIO | PMDB | PR |
| 135 | PAES LANDIM | PTB | PI |
| 136 | PATRUS ANANIAS | PT | MG |
| 137 | PAULO FREIRE | PR | SP |
| 138 | PAULO HENRIQUE LUSTOSA | PP | CE |
| 139 | PAULO MAGALHÃES | PSD | BA |
| 140 | PAULO PEREIRA DA SILVA | SD | SP |
| 141 | PEDRO CHAVES | PMDB | GO |
| 142 | PEDRO PAULO | PMDB | RJ |
| 143 | PEPE VARGAS | PT | RS |
| 144 | POMPEO DE MATTOS | PDT | RS |
| 145 | PROFESSOR VICTÓRIO GALLI | PSC | MT |
| 146 | PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE | DEM | TO |
| 147 | PROFESSORA MARCIVANIA | PCdoB | AP |
| 148 | RAQUEL MUNIZ | PSD | MG |
| 149 | RENATA ABREU | PODE | SP |
| 150 | RENATO ANDRADE | PP | MG |
| 151 | ROBERTO ALVES | PRB | SP |
| 152 | ROBERTO GÓES | PDT | AP |
| 153 | ROBERTO SALES | PRB | RJ |
| 154 | ROCHA | PSDB | AC |
| 155 | RODRIGO PACHECO | PMDB | MG |
| 156 | ROGÉRIO ROSSO | PSD | DF |
| 157 | RONALDO LESSA | PDT | AL |
| 158 | RONALDO MARTINS | PRB | CE |
| 159 | ROSINHA DA ADEFAL | PTdoB | AL |
| 160 | RUBENS BUENO | PPS | PR |
| 161 | RUBENS OTONI | PT | GO |
| 162 | RUBENS PEREIRA JÚNIOR | PCdoB | MA |
| 163 | SÁGUAS MORAES | PT | MT |
| 164 | SARAIVA FELIPE | PMDB | MG |
| 165 | SÉRGIO BRITO | PSD | BA |
| 166 | SÉRGIO VIDIGAL | PDT | ES |
| 167 | SEVERINO NINHO | PSB | PE |
| 168 | SILAS CÂMARA | PRB | AM |
| 169 | SIMONE MORGADO | PMDB | PA |
| 170 | SORAYA SANTOS | PMDB | RJ |
| 171 | SÓSTENES CAVALCANTE | DEM | RJ |

| | | |
|-----------------------------|------|----|
| 172 STEFANO AGUIAR | PSD | MG |
| 173 SUBTENENTE GONZAGA | PDT | MG |
| 174 TAKAYAMA | PSC | PR |
| 175 TEREZA CRISTINA | PSB | MS |
| 176 THIAGO PEIXOTO | PSD | GO |
| 177 TONINHO WANDSCHEER | PROS | PR |
| 178 ULDURICO JUNIOR | PV | BA |
| 179 VAIDON OLIVEIRA | DEM | CE |
| 180 VALADARES FILHO | PSB | SE |
| 181 VALMIR ASSUNÇÃO | PT | BA |
| 182 VALMIR PRASCIDELLI | PT | SP |
| 183 VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PMDB | PB |
| 184 VICENTINHO JÚNIOR | PR | TO |
| 185 VICTOR MENDES | PSD | MA |
| 186 VITOR LIPPI | PSDB | SP |
| 187 VITOR VALIM | PMDB | CE |
| 188 WADIH DAMOUS | PT | RJ |
| 189 WALNEY ROCHA | PEN | RJ |
| 190 WALTER ALVES | PMDB | RN |
| 191 WELITON PRADO | PROS | MG |
| 192 WELLINGTON ROBERTO | PR | PB |
| 193 WLADIMIR COSTA | SD | PA |
| 194 WOLNEY QUEIROZ | PDT | PE |
| 195 ZÉ SILVA | SD | MG |
| 196 ZECA DIRCEU | PT | PR |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

a) (*Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

b) (*Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013*)

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....

.....

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|